



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 115 / 98

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para a municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social, revoga a Lei nº 114 / 98 e dá outras providências"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com prazo de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1.998, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no "caput" deste Artigo, poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos anos subseqüentes ao presente.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de três (03) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 114 / 98, e demais disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 20 de Fevereiro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
003, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 20 / 02 / 98.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal

VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças